DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1136/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/60612/2011
PROTOCOLO	: 1107165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.DINALVA MOURÃO – 2.ALUIZIO SÃO JOSÉ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITA MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
CONTRATADA	: CANDIA & CANDIA LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 542.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO OU CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO NÃO UTILIZADA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - MULTA AOS ORDENADORES – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2011, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 1º de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2011 (fl. 135), nº 002/2012 (fl. 182) e nº 003/2012 (fl. 192) ao Contrato Administrativo nº 059/2011, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001- 62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Cândia & Cândia Ltda., CNPJ/MF nº 06.789.209/0001-62, por seu Representante, Senhor Maurício Salomão Cândia, CPF/MF nº 466.404.601-49, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 004/2013 (fl. 202) ao Contrato Administrativo nº 059/2011, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por seu Prefeito Municipal, Senhor Aluizio São José, CPF/MF nº 932.772.611-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa Cândia & Cândia Ltda., CNPJ/MF nº 06.789.209/0001-62, por seu Representante, Senhor Maurício Salomão Cândia, CPF/MF nº 466.404.601-49, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2011, consistindo a ressalva, em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação ou de Cancelamento do saldo do Empenho não utilizado no curso da execução contratual, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da então Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por ato praticado em desacordo com a norma legal, representado pelo não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação ou Nota de Cancelamento do saldo da dotação orçamentária não utilizada no curso da execução contratual, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do atual Ordenador de Despesas, Senhor Aluizio São José, CPF/MF nº 932.772.611-15, por ato praticado em desacordo com a norma legal, representado pelo não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação ou Nota de Cancelamento do saldo da dota-

ção orçamentária não utilizada no curso da execução contratual, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima, promovam o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, e, em igual prazo, façam a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, inciso VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Recomendar ao atual ordenador de despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao regular encaminhamento das peças relativas às prestações de contas, na sua integralidade, de forma a propiciar a necessária celeridade e segurança no exame a que se sujeitam, sob pena de reincidência;

8. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas